

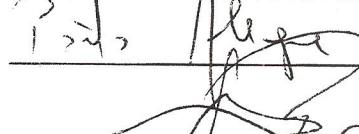
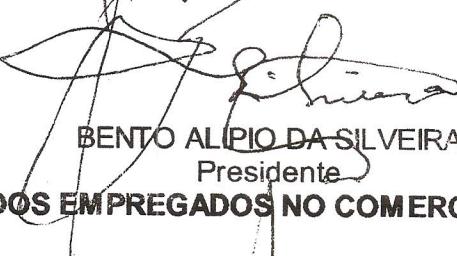
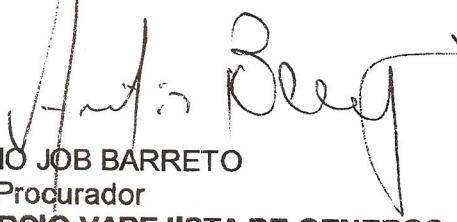
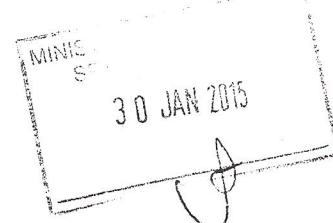
**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR084275/2014**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). BENTO ALIPIO DA SILVEIRA, CPF n. 012.643.030-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/07/2014 no município de Cruz Alta/RS;

E

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/01/2010 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR084275/2014, na data de 22/01/2015, às 15:12.

  
, 22 de janeiro de 2015.  
**BENTO ALIPIO DA SILVEIRA**  
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**  
**ANTONIO JOB BARRETO**  
Procurador**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000178/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084275/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.001521/2015-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO ALIPIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAL****SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) **Empregados em geral : De 01 de Agosto a 30 de Novembro de 2014 o salario sera de R\$ 914,00 (Novecentos e Quatorze Reais), e a partir de 01 de Dezembro de 2014 a 31 de Julho de 2015 o salario sera de R\$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais);**

B) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 767,00 (Setecentos e Sessenta e Sete Reais);**

C) **Empregados Aprendiz e empacotador: R\$ 732,00 (Setecentos e Trinta e Dois Reais).**

Fica estabelecido que em janeiro de 2015, por ocasião do reajuste do salário mínimo profissional do empregado Aprendiz e empacotador será acrescido de dez reais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de agosto de 2014, no percentual total de 7,93% (Sete Inteiros e Noventa e Tres Centessimos por Cento), a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2013.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

<b>Mês de Admissão</b>	<b>REAJUSTE %</b>
Agosto/13	7,93%
Setembro/13	7,63%
Outubro/13	7,20%
Novembro/13	6,42%
Dezembro/13	5,72%
Janeiro/14	4,83%
Fevereiro/14	4,05%
Março/14	3,26%
Abril/14	2,29%
Maio/14	1,37%
Junho/14	0,64%
Julho/14	0,25%

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo, deverão serem satisfeitas juntamente até **10 de Março de 2015**.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

#### **COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

A) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

B) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

### **COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

#### **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuado pela empresa em 01 (um) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10 (dez) da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de Talários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito,

ao Sindicato Suscitante, até 05 (cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES** **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS**

#### **QUINQUÊNIOS**

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

#### **QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, à título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS**

#### **COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas; e
- b) pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

#### **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

#### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para a primeira e segunda de cada jornada. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

## **CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

### **HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

### **UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 02 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

### **AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo-sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de 05 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

### **INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA****DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE****ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS****DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO****INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderão os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE****AUXILIO CRECHE**

A empresa se não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula, somente é obrigatório para as empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS, não se aplicando as empresas representadas pelo comércio varejista de produtos farmacêuticos e atacadistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

### **BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO**

### **CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

### **DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

### **ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

### **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

#### **DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiado ou não pelo aumento salarial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de serviço da remuneração total atualizada, sendo que (1) um dia na folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2015** deverá ser recolhida até o dia **10/03/2015**, e (1) um dia na folha de pagamento do mês de **Abril de 2015** e deverá ser recolhida até o dia **10/05/2015** em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta**, perante **Conta Nº 18335-0**, junto ao **Banco SICREDI S.A, Agência Nº 0333**, na forma e através de Guias específicas, gratuitamente fornecidos pelo mesmo Sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

##### **I) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **10 de Fevereiro de 2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

**BENTO ALIPIO DA SILVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**